



L E I Nº 4.862, DE 10 DE JANEIRO DE 2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR O DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO DE CARAÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito existente em favor do Município de Caraá, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O valor do débito refere-se a dívida em razão da emancipação do Município de Caraá, correspondente a R\$ 306.357,90 (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), que será pago em 61 (sessenta e uma) prestações mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 6.357,90 (seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), que será paga no dia 20 de janeiro de 2006, e o saldo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencendo-se a primeira em 20 de fevereiro de 2006.

I – a correção do saldo devedor dar-se-á pela URM – Unidade de Referência Municipal;

II – será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida e não resgatada.

Art. 3º. Semestralmente, se fará o levantamento do montante do serviço de coleta do lixo residencial, que o Município de Santo Antônio da Patrulha recebe e paga à Empresa Concessionária da Coleta, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.774, de 25 de outubro de 2005. A parcela mensal pertinente ao lixo oriundo do Município de Caraá, também será corrigida pela URM, e abatida do montante do saldo devedor, descrito no art. 2º.

Art. 4º. Também, será efetuado do montante do débito descrito no art. 2º, o desconto dos valores devidos em razão da participação dos Professores da Rede de Ensino Pública do Município de Caraá, no Curso de Formação Inicial em Pedagogia, anos iniciais, Licenciatura Plena, com a Universidade Federal Rio Grande – FURG, de acordo com o previsto no art. 6º da Lei Municipal 4.494, de 08 de junho de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º. Os descontos constantes nos artigos 3º e 4º, serão abatidos a partir da última prestação, de forma decrescente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de janeiro de 2006


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


IARA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração Substituta